## PARECER N°, DE 2011

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 168, de 2011, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

**RELATOR: Senador PAULO PAIM** 

## I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado nº 168, de 2011, decorre de sugestão legislativa apresentada à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) pela Associação em Defesa do Autista, nos termos do que dispõe o art. 102-E, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal.

Originalmente tendente a instituir um Sistema Nacional Integrado de Atendimento à Pessoa Autista – articulando organismos e serviços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e determinando medidas a serem adotadas pelo Poder Público –, o projeto foi adotado pela CDH sob novo formato, escoimado da inconstitucionalidade detectada.

O projeto adotado institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e estabelece diretrizes para sua consecução.

O projeto define a pessoa com transtorno do espectro autista com base nas características clínicas da síndrome e a equipara à pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.

Entre as diretrizes definidas para a política estão: a intersetorialidade no desenvolvimento das ações e políticas e no atendimento; a participação da comunidade na formulação de políticas e o

controle social de sua implementação; a atenção integral às necessidades de saúde dos autistas; a inclusão dos estudantes com o transtorno nas classes comuns de ensino regular e a garantia de atendimento educacional especializado, quando apresentarem necessidades especiais; o estímulo a inserção da pessoa com o transtorno no mercado de trabalho; a responsabilidade do poder público com a informação pública relativa a esse problema; e o incentivo à formação e capacitação dos profissionais necessários e à pesquisa científica.

O projeto reconhece os direitos da pessoa com transtorno do espectro autista, incluindo: a vida digna; a proteção contra qualquer forma de abuso e exploração; e o acesso a ações e serviços de saúde, à educação e ao ensino profissionalizante, à moradia, ao mercado de trabalho, à previdência social e à assistência social.

O projeto determina que a pessoa com transtorno do espectro autista não será submetida a tratamento desumano ou degradante, não será privada do convívio familiar nem sofrerá discriminação por motivo de deficiência. Da mesma forma, não poderá ser impedida de participar de planos privados de assistência à saúde em razão de sua condição.

Por fim o projeto estende a concessão de jornada especial prevista na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para o servidor público federal que tenha sob sua responsabilidade e sob seus cuidados cônjuge, filho ou dependente com deficiência.

Vem à apreciação desta Comissão em atendimento a requerimento de autoria do Senador Romero Jucá.

A matéria será submetida à votação em Plenário.

## II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão opinar sobre proposições que digam respeito a relações de trabalho, previdência social, assistência social e proteção e defesa da saúde – todas matérias tratadas pela Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, que o projeto objetiva instituir.

Em relação a esse mérito, nada há a obstar à proposição em análise. Suas disposições são coerentes com os princípios e diretrizes com

os quais se organizam – inclusive em sede constitucional – os sistemas envolvidos.

A política instituída é, assim, coerente com os objetivos e princípios organizadores da Seguridade Social e dos sistemas de ensino e trabalho e emprego.

## III – VOTO

Em vista do exposto, o parecer é, no mérito, pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 168, de 2011.

Sala da Comissão, 25 de maio de 2011

Senador JAYME CAMPOS, Presidente

Senador PAULO PAIM, Relator